

Benevolon



DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE CIVIL

LEI Nº 909 / 97-PMM

Dispõe sobre a realização de Convênios entre a Prefeitura Municipal de Macapá e entidades sem fins lucrativos para a formação de Agentes de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

*Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir convênios com entidades sem fins lucrativos, visando a implantação de um Programa de Capacitação de Agentes Comunitários de Saúde, nos termos do § 3º do Art. 332 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O referido Programa terá as seguintes finalidades:

- I. Suprir a carência de pessoal capacitado para executar as ações simplificadas de saúde no Município;
- II. Disponibilizar para o Poder Público, de mão-de-obra treinada quando as campanhas de saúde;


§ 2º - Os candidatos ao processo de capacitação serão indicados pelas Associações Comunitárias.

§ 3º - A responsabilidade patronal dos referidos agentes comunitários de saúde será da entidade que os indicou, ficando a Prefeitura Municipal de Macapá responsável pelo fornecimento de material e instrumental necessário à execução das ações de saúde.

Art. 2º - As pessoas a serem capacitadas deverão preencher as seguintes condições:

ARQUIVE-SE

Em 11 12 93

  
\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE CIVIL

- I. pertencerem a própria comunidade que o indicou,
- II. possuir escolaridade mínima do 1º Grau completo

**Art. 3º** - O processo capacitativo será planejado e executado pelo Poder Executivo Municipal, obedecendo as necessidades periódicas das comunidades.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá estabelecer parâmetros máximos de atendimento por cada agente, obedecendo as normatizações existentes.


**Art. 5º** - A implantação do disposto nesta Lei dependerá de prévia dotação orçamentária e sua inclusão no Plano Plurianual.

**Art. 6º** - O acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, será realizada por técnicos da área de saúde do Poder Público Municipal de Macapá e impactos das ações desenvolvidas, através da comunidade.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 01 de dezembro de 1997.

  
ANNIBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá

SECRETARIA DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.M.

ARQUIVE-SE

Em 11 12 1977

wy